



DECRETO Nº. 51/2025 ARAGUANÃ/TO, 16 DE SETEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre o ordenamento turístico do município de Araguaã, Estado do Tocantins, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA** no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 378, de 24 de janeiro de 2022, estabelece como competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer o planejamento, fomento, coordenação e fiscalização das atividades turísticas;

**CONSIDERANDO** que ao Poder Público Municipal cabe vindicar o oferecimento de qualidade e profissionalismo no fornecimento de produtos e na prestação de serviços para melhor atender a demanda;

**CONSIDERANDO** que ao Poder Público Municipal cabe determinar as normas e os procedimentos cabíveis para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Araguaã, no período em que compreende a Temporada de Praia 2025;

**CONSIDERANDO** ainda, que o presente Decreto tem por objetivo autorizar a realização do evento, bem como selecionar, disciplinar e regulamentar as atividades mercantis para o exercício da prática comercial na temporada, fixando as diretrizes gerais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Autorizar a realização da Temporada de Praia 2025 na Praia Ilha Grande no período de 04 de julho a 27 de julho de 2025.

**Art. 2º** - A Temporada de Praia tem como público-alvo turistas em geral e toda a população de Araguaã, objetivando trazer a estes, lazer, renda e melhorias da qualidade de vida.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, com apoio de colaboradores, disponibilizará para a Temporada de Praia 2025 a infraestrutura necessária, incluindo: licenças dos órgãos competentes (Naturatins, SPU, Bombeiros), policiamento, coleta de lixo, energia elétrica externa, abastecimento de água até as barracas (externa) e instalação de tendas.

**Parágrafo Primeiro** - Somente os estabelecimentos comerciais e ambulantes homologados e aprovados em edital de seleção e credenciamento poderão usufruir diretamente da infraestrutura citada.

**Parágrafo Segundo** - As atrações artísticas se apresentarão nos dias e horários definidos em calendário oficial.

**Art. 4º** - Durante o período do evento, profissionais de saúde e demais servidores estarão à disposição na unidade de saúde municipal de Araguaã.

**Art. 5º** - Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços, que exercem as atividades comerciais e ambulante para oferecer os serviços de alimentação, venda de lanches, barracas de artesanato e demais atividades, serão habilitados a partir de Edital público destinado a essa finalidade, o qual receberam Autorização de Uso válida no período de 01/07/2025 a 05/08/2025.

**Parágrafo único** - À prefeitura de Araguaã reserva-se o direito de anular ou revogar processo de autorização de uso, nos casos previstos em lei e/ou no edital de credenciamento, bem como por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

**Art. 6º** - A limpeza da Praia Ilha Grande será feita pelo Poder Público Municipal, no intervalo de segunda a terça, iniciando a partir de 05:30h. Os resíduos coletados serão transportados para a Associação de Reciclagem REICLART para triagem e separação, e posteriormente serão direcionados ao Aterro Sanitário.

**Art. 7º** - Os fornecedores de produtos e prestadores de serviço deverão dispor seus resíduos em sacos plásticos para acondicionamento, devendo depositá-los em ponto adequado para coleta.

**Art. 8º** - Os turistas e comunidade em geral terão espaço destinado à população e visitantes para relatar irregularidades ou insatisfações relacionadas aos serviços turísticos do município, o qual será disponibilizado no portal de transparência do município, através do canal de ouvidoria com a identificação “Canal de Denúncia dos Serviços Turísticos”.



**Parágrafo único** - As denúncias serão analisadas pela equipe vinculada ao turismo e administrativo da Prefeitura Municipal, sendo respondidas em até 05 dias úteis.

**Art. 9º** - No âmbito dos serviços turísticos, fica criada a Rede de Prestadores de Serviços Turísticos do Município de Araguaia/TO, constante no Anexo I.

**Parágrafo primeiro** - Os prestadores que não constarem no Anexo deverão procurar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer para cadastramento e orientações.

**Parágrafo segundo** - A rede terá diretrizes e regras definidas em regulamento próprio, reconhecido pelo gestor municipal, a ser publicado em até 60 dias.

**Art. 10º** - Fica instituída a Comissão de Auditoria e Fiscalização Turística Municipal de Araguaia, com o objetivo de realizar vistorias periódicas conforme o fluxo turístico, emitir relatórios e adotar medidas de fiscalização e controle dos serviços turísticos.

A comissão será formada por:

1. Representante da Secretaria Municipal de Turismo
2. Representante do órgão Municipal de Meio Ambiente
3. Representante da Vigilância Sanitária;
4. Representante da Segurança Pública;
5. Representante do Conselho Tutelar;

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

**Max Nylton Barbosa da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE ARAGUANÃ/TO**

REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DE ARAGUANÃ/TO		
NOME	SERVIÇO	CONTATO
HOTEL FAZENDA SOLAR DO ARAGUAIA	HOTEL E Pousada	(63) 99127-9999
HOTEL SAN MARINO	HOTEL E Pousada	(63) 99293-1131
AÇAI CONFETE	ALIMENTAÇÃO	(63) 99971-5870
BAR E ADEGA DO VAVA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99232-1321
BAR E RESTAURANTE DA ARLY	ALIMENTAÇÃO	(63) 99113-0423
ESPETINHO DA CATIA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99250-6630
PIZZARIA E LANCHES LÁ EM CASA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99201-8115
RESTAURANTE VITORIA	ALIMENTAÇÃO	(63) 99136-2254
SORVETERIA BEIJO GELADO	ALIMENTAÇÃO	(63) 99222-1416
ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS TRANSNAUTA	BARQUEIROS	(63) 99299-4695
ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS TRANSARAGUAIA	BARQUEIROS	(63) 99237-9792
BARRACA DA CLEO DO PIT DOG	BARRAQUEIRO	(63) 99266-8287
BARRACA DA CIDINHA FERNANDES	BARRAQUEIRO	(63) 99100-2554
BARRACA ESPAÇO ESCAPOLE	BARRAQUEIRO	(63) 99101-8826
BARRACA DA KÁTIA MADEIRA	BARRAQUEIRO	(63) 99240-7917
BARRACA DO RONALDO	BARRAQUEIRO	(63) 99125-2935
BARRACA DA JORDANA	BARRAQUEIRO	(63) 99206-3249 / (63) 99239-0614
BARRACA DA HELLEN	BARRAQUEIRO	(63) 99214-6566
BARRACA ZERO GRAU	BARRAQUEIRO	(63) 99243-2029
BARRACA ASSIM ASSADO	BARRAQUEIRO	(63) 99216-8106
BARRACA DA KARINE	BARRAQUEIRO	(63) 99201-8115
BARRACA AÇAI MIX	BARRAQUEIRO	(63) 99255-0585
BARRACA DO MANOEL	BARRAQUEIRO	(63) 99213-2195
BARRACA DA DONA NILVA	BARRAQUEIRO	(63) 99299-5643
BARRACA DA PAKINHA	BARRAQUEIRO	(63) 99216-2014



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5f7ee7-160920251115042302**